



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 085/2019

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **"ALTERA O ART. 1º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 884/GAB/2019, 885/GAB/2019, 886/GAB/2019, 887/GAB/2019, 888/GAB/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

devido a um equívoco peço alteração das leis municipais nº 884/GAB/2019, 885/GAB/2019, 886/GAB/2019, 887/GAB/2019, 888/GAB/2019 de 07 de fevereiro de 2019 de crédito adicional suplementar por especial por excesso de arrecadação para crédito adicional suplementar por superávit financeiro ao orçamento vigente e aumento de valor na lei nº 884/GAB/2019 devido a um erro da secretária ao mandar para abertura de crédito.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Monte Negro - RO, 01 de MARÇO de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
N.º 016/CMNN/19	
Data: 07/03/2019	
Ass. <i>Cristina Fernandes</i>	

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 14/GAB/2019
DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA O ART. 1º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº
884/GAB/2019, 885/GAB/2019, 886/GAB/2019,
887/GAB/2019, 888/GAB/2019 DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2019 E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,
ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Altera o art. 2º das leis municipais Nº 884/GAB/2019, 885/GAB/2019,
886/GAB/2019, 887/GAB/2019, 888/GAB/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019:

De:

Crédito Adicional Suplementar por Especial por excesso de arrecadação

Para:

Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente.

Artigo 2º - Altera o valor do art. 2º da lei municipal Nº 884/GAB/2019:

De:

R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos).

Para:

R\$ 21.027,38 (Vinte E Um Mil E Vinte E Sete Reais E Trinta E Oito Centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município